



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



União Europeia

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO
FRIDA

**UM INSTRUMENTO PARA O
ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER**



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**FORMULÁRIO DE
AVALIAÇÃO DE RISCO
FRIDA: UM INSTRUMENTO
PARA O ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER**

1ª EDIÇÃO

RELATÓRIO FINAL

BRASÍLIA, 2019



GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Guedes

Secretário de Gestão do Ministério da Economia

Cristiano Rocha Heckert

Diretor Nacional da Iniciativa

Ganesh Inocalla

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ernesto Araújo

Chefe do Departamento da Europa

Carlos Luís Dantas Coutinho Perez

Chefe da Divisão Europa III

Marcela Pompeu de Sousa Campos

DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.

Claudia Gintersdorfer

Primeira Secretária – Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas

Maria Rosa Sabbatelli

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil

Costanzo Fisogni

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República

Antônio Augusto Brandão de Aras

Conselheiro do CNMP e Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Valter Shuenquener de Araújo

Membro Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF)

Maurício Andreiuolo Rodrigues

Consórcio Executor

CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.

CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa

+ 55 61 2020.8698

dialogos.setoriais@planejamento.gov.br

www.sectordialogues.org

Uso e Divulgação dos Dados

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados ou utilizados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, e não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo brasileiro e da União Europeia.

Título do Projeto	Formulário de Risk Assessment para o CNVD: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher
Código do Projeto	DHUM0124
Designação do Relatório	Relatório Final
Autores	Manuel Lisboa Ana Lúcia Teixeira Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG/ CICS.NOVA) NOVA FCSH – Universidade Nova de Lisboa Wânia Pasinato Socióloga e consultora autônoma especializada em políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres e gênero
Data do Relatório	31 de Janeiro de 2019

Disclaimer: As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, e não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo brasileiro e da Comissão Europeia.

CONTEÚDO

1. Introdução	11
Antecedentes da avaliação de risco no Brasil	12
Referências normativas no Brasil.....	13
Referências teóricas-conceituais	16
Estrutura do documento	17
2. Revisão de modelos internacionais de fatores e avaliação de risco: principais conclusões	18
3. O formulário de avaliação de risco: um modelo para o Brasil.....	24
Formulário sintético de avaliação de risco e diretrizes mínimas para sua aplicação nos atendimentos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.....	27
4. Aplicação do formulário de avaliação de risco	30
4.1. Formulário de avaliação de risco.....	30
4.2. Orientações para o uso do formulário de avaliação de risco	36
4.3. Aplicação do formulário de avaliação de risco	40
4.4. Diretrizes para implementação da Avaliação e Gestão de Risco para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar	46
4.5. Considerações finais ao processo de implementação da avaliação e gestão de risco.....	49
4.6. Modelo de articulação institucional para gestão de risco.....	51
5. Bibliografia	54

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório corresponde ao produto final do projeto Formulário de *Risk Assessment* para o CNVD: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, que tem como objetivo a construção de um documento técnico para a avaliação de risco em situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Para além de um formulário de risco, inclui-se um manual de diretrizes para a sua aplicação, trabalho este que é precedido de três outros relatórios entregues anteriormente e que materializam o percurso até o presente documento final. Este trabalho resulta de uma cooperação de peritos técnico-científicos do Brasil e da União Europeia.

A importância da avaliação de risco no contexto da violência doméstica e familiar é hoje indiscutível, como forma de proteger as vítimas. As iniciativas existentes decorrem de um longo debate em torno dos fatores de risco presentes em contextos de violência doméstica e familiar e da necessidade de criação de instrumentos e metodologias que ajudem a prever a possibilidade da repetição da violência e das ameaças contra a vida das mulheres. Muitos estudos têm procurado identificar os fatores associados à violência em relações de intimidade por meio de diferentes perspectivas de análise: comparação entre agressores e não agressores; fatores de risco de reincidência em agressores identificados (presos, condenados ou em tratamento); comparação entre violência em relações de intimidade e violência em geral; risco de homicídio conjugal.

Não obstante os diferentes focos, verifica-se um amplo consenso em relação aos fatores de risco que devem ser considerados (DUTTON, KROPP, 2000). Daí a necessidade em revisitar as propostas mais relevantes nesse domínio, na literatura técnico-científica mundial, como referência para a elaboração de um modelo de formulário de risco que seja adequado à realidade brasileira.

Este trabalho decorre da parceria anterior de Intercâmbio Brasil-União Europeia sobre Programa de Combate à Violência Doméstica, que pretendeu fomentar a troca de experiências no domínio do combate à violência doméstica, com ênfase em dois aspectos fundamentais: o feminicídio e o Cadastro Nacional de Violência Doméstica (CNVD). Tendo como referência a experiência internacional, iniciativas nacionais e a informação compilada pelo CNVD, o projeto se dedicou à elaboração de um documento técnico para padronização da avaliação de risco em casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres a ser aplicado por

profissionais que integram as redes de serviços especializados, incluindo equipes multidisciplinares, policiais e demais profissionais do sistema de justiça criminal.

No decorrer do projeto, a parceria com o Ministério dos Direitos Humanos¹ possibilitou uma aproximação à Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e o estudo da incorporação da avaliação de risco ao atendimento telefônico fornecido pela Central.

O apresentado neste documento, dessa forma, consiste em um instrumento estruturado (formulário) com indicadores sobre a presença de fatores que podem atuar como agravantes da violência doméstica e familiar, elevando o risco de desfechos mais graves e podendo chegar à forma extrema das mortes intencionais tipificadas na legislação brasileira como feminicídios². A literatura internacional alerta para os limites da identificação e a presença de fatores de risco como indicadores precisos da repetição das agressões ou mesmo do desfecho fatal. A importância de sua avaliação se deve à constatação empírica de que “eles [fatores de risco] foram identificados como estando consistentemente presentes nas situações de violência (DUTTON, KROPP, 2000).

ANTECEDENTES DA AVALIAÇÃO DE RISCO NO BRASIL

A primeira referência à avaliação de risco em casos de violência contra as mulheres no Brasil pode ser encontrada em documento de 2005 publicado pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/PR), intitulado “Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as).” O modelo inspirado em experiência norte-americana é composto por 12 perguntas cujas respostas classificam a situação como médio, alto ou risco extremo. A avaliação de risco integra o documento que traz informações e orientações para desmistificar a violência doméstica contra as mulheres como problema individual ou de natureza privada, favorecendo atendimentos qualificados, livres de julgamentos de valor e estereótipos de gênero (SOARES, 2005).

Apesar dessa primeira referência³, apenas recentemente as iniciativas em adotar modelos de avaliação de risco para situações de violência doméstica e familiar passaram a ser discutidas no país. A busca dessa alternativa ocorre no contexto de implementação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e os obstáculos que persistem para que as mulheres possam ter amplo acesso a direitos previstos na legislação, entre eles as medidas protetivas de urgência

1 Atualmente Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2 Para os fins deste trabalho e de acordo com as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (ONU Mulheres, 2016) observamos a relevância de inserir na análise dos riscos a potencialização do suicídio entre mulheres que vivem situações de violência baseada no gênero.

3 A recomendação de realizar “diagnóstico de situação de risco” também foi integrada à Norma Técnica de Padronização dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2006), mas sem contar com um instrumento específico para sua realização.

que, conforme os estudos mostram, ainda encontram muitas resistências entre operadores do direito que não compreendem as especificidades da violência baseada no gênero e a importância em garantir a proteção da vida das mulheres como medida antecipada mesmo antes das investigações policiais ou da responsabilização criminal dos agressores (DINIZ, GUMIERI, 2016; PASINATO, GARCIA, VINUTO, SOARES, 2016).

Fortemente inspiradas por experiências internacionais, as iniciativas identificadas no país compartilham o objetivo prático de padronizar as respostas institucionais e reduzir a margem de subjetividade dos profissionais na interpretação da gravidade da situação de violência relatada pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Com modelos variados de formulários associados ou não à gestão de risco, a avaliação é adotada como instrumento que auxilie na tomada de decisões visando a minimizar os riscos e a aumentar a proteção e segurança das mulheres (MPDFT, 2018), servir como parâmetro para a solicitação das medidas protetivas de urgência previstas na legislação (INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, 2018), permitir a “pactuação de estratégias de gestão e prevenção de novos atos de violência em conjunto com a rede (...)” (COLETIVO FEMININO PLURAL, 2018). O caráter preventivo das avaliações de risco também é uma característica presente nos documentos de justificativa dessas iniciativas, com forte apelo à prevenção de feminicídios.

Este relatório retoma, em síntese, os conteúdos dos relatórios anteriores, para propor, depois, um conjunto de orientações para uso do formulário em atendimentos presenciais e diretrizes para implementação do projeto.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS NO BRASIL

A violência doméstica e familiar tratada neste documento encontra-se definida na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha –, que estabelece

(...)a violência doméstica e familiar contra a mulher [como] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (artigo 5º)

A Lei Maria da Penha também é considerada como referência para as medidas de proteção – medidas protetivas de urgência – que se aplicam às mulheres e aos agressores, conforme estabelecido nos artigos 22, 23 e 24 da Lei e transcritos abaixo:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Uma medida associada à gestão do risco nos casos de violência doméstica e familiar compreende orientações e encaminhamentos que, uma vez planejados com a mulher, devem ser executados com o apoio da autoridade policial. A Lei Maria da Penha também prevê um conjunto de medidas, conforme se observa:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Outro marco legal é a Lei nº 13.104/2015, que tipifica os feminicídios como forma de homicídio qualificado que ocorre quando praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. No parágrafo 2-A, introduzido pela referida lei no art. 121 do Código Penal, consigna-se que “há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar (inciso I) e menosprezo ou discriminação à condição de mulher (II)”.

Conforme se observa, a legislação nacional já prevê condições para a proteção das mulheres e prevenção da violência doméstica e familiar. A utilização de um novo procedimento padronizado para avaliação do risco deverá ser compreendida como uma estratégia de fortalecimento da legislação, e, por isso, é fundamental o compromisso das instituições públicas envolvidas com o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Esse compromisso encontra respaldo na Convenção de Belém do Pará (assinada e ratificada pelo Estado brasileiro) e compromete os governos federal e subnacionais à adoção de medidas para erradicar a violência contra as mulheres. Avaliação e gestão de risco integradas a medidas de proteção, prevenção e responsabilização são parte desse compromisso.

REFERÊNCIAS TEÓRICAS-CONCEITUAIS

Este documento utiliza o conceito de gênero em sua concepção e metodologia. Enquanto conceito forjado nas ciências, gênero se manifesta em uma diversidade de definições nas vertentes filosóficas, sociológicas, antropológicas, históricas, linguísticas, da psicologia e na medicina.

Em comum, essas definições tentam explicar como as diferenças entre homens e mulheres são constituídas no tempo e no espaço sob a influência de fatores sociais, econômicos, culturais e como se conectam com as desigualdades de poder sobre as quais se erguem as estruturas do Estado e da sociedade. A questão que perpassa o debate de gênero e as distinções entre masculino e feminino trata dos discursos, mecanismos e práticas que colocam as mulheres e os atributos do feminino em posição hierarquicamente inferior aos homens e ao masculino. Sob a definição de papéis sociais e sua variabilidade no tempo e no espaço, o conceito de gênero possibilita que a subordinação das mulheres seja questionada, “uma vez que ela é decorrente das maneiras como a mulher é socialmente construída. Isso é fundamental pois a ideia subjacente é a de que o que é construído pode ser modificado. Portanto, alterando as maneiras como as mulheres são percebidas seria possível modificar o espaço social por elas ocupado” (PISCITELI, 2002, p. 2).

Raewin Connell afirma que “...o gênero pode, claro, ser definido de muitas formas (...) Mas o que faz com que qualquer uma delas tenha importância para o mundo é o que podemos fazer coletivamente com essas identidades e classificações (...)” (2016, p. 16–17). E nessa linha de entendimento, gênero é utilizado na elaboração do formulário de avaliação de risco com o objetivo primordial da superação da desigualdade considerada como causa estrutural da violência contra as mulheres e sua subordinação às relações que ditam condições degradantes de existência agravadas pelo pertencimento de raça/cor, etnia, classe, faixa etária, orientação sexual e identidade de gênero.

Esse conceito de gênero está alinhado com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (CoE, 2011), que vincula os estados-membros signatários do Conselho da Europa.

ESTRUTURA DO DOCUMENTO

Este relatório está estruturado da seguinte forma: após a introdução, encontra-se uma síntese da revisão da literatura internacional e definição dos fatores de risco que serão utilizados no modelo de formulário de avaliação de risco adaptado ao Brasil. Em seguida, encontram-se quatro documentos: o modelo de formulário apresentado em duas versões: uma completa e outra sintética, para ser utilizada na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; um documento de orientações para uso do formulário e documento de diretrizes para implementação do projeto nos estados e municípios que tenham interesse. Encontra-se, também, um modelo de gestão de risco para ser adaptado e implementado localmente junto à rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2. REVISÃO DE MODELOS INTERNACIONAIS DE FATORES E AVALIAÇÃO DE RISCO: PRINCIPAIS CONCLUSÕES

Definindo-se como o processo de identificar a presença de fatores de risco que afetam a probabilidade de ocorrência e a gravidade da violência futura, a avaliação de risco responde a diferentes necessidades. Entre elas, são centrais: o risco potencial de as agressões se tornarem recorrentes para uma vítima; o risco de a violência resultar em homicídio; o fornecimento de informação sistematizada e sistêmica para o sistema de justiça e serviços de apoio; fornecer às vítimas informações para compreenderem o seu próprio nível de risco e o das crianças e/ou para validar a avaliação que a vítima faz sobre o seu grau de segurança; e estabelecer uma base por meio da qual um caso pode ser monitorizado (DEPARTMENT FOR CHILD PROTECTION, 2011).

A revisão da literatura indica que a abordagem relativa à avaliação e gestão de risco em violência doméstica conheceu diferentes fases ao longo do tempo (ALBUQUERQUE *et al.*, 2013; HEILBRUN, YASUHARA, SHAH, 2010; NICHOLLS, PRITCHARD, REEVES, HILTERMAN, 2013).

A primeira abordagem, definida por caráter mais clínico, considera que o profissional com intervenção no caso tem completa liberdade sobre qual informação deve ser considerada relevante para a avaliação do risco, sendo que qualquer tipo de informação pode ser mobilizada para a decisão, incluindo informação sobre o agressor.

A segunda abordagem, denominada atuarial, integra informação estatística na avaliação, o que significa que passam a existir *escalas, pontuações* e ponderações na análise dos fatores de risco que deixam de ser arbitrariamente

definidos pelo profissional e construídos com base em análises retrospectivas de casos. É baseado nessa abordagem que surgem os instrumentos padronizados de avaliação de risco, em que é determinado, por uma escala, o nível de risco (baixo, médio, elevado). Contudo, uma vez que são construídos pela análise retrospectiva e, portanto, por uma pequena amostra de casos, esses instrumentos são relativamente limitados no resultado que produzem. Isso porque, não tendo abertura para a inclusão de outros indicadores que possam ser relevantes para a apreciação do caso, não permite a definição de planos de gestão de risco adaptados aos casos particulares.

A terceira abordagem, de avaliação profissional estruturada, resulta de uma combinação das metodologias anteriores. Assim, existe, por um lado, um instrumento que define quais os indicadores de risco a serem tidos em consideração e que informação deve ser recolhida. Por outro lado, a experiência e a sensibilidade dos profissionais são também tidas em conta, e a vítima é colocada no centro da avaliação, com a sua situação e o seu contexto específicos. Adicionalmente, considera-se ainda como fundamental a percepção da vítima relativamente ao risco que corre, já que é ela a especialista no seu próprio caso. Assim sendo, a articulação entre a percepção da vítima, o julgamento dos profissionais e a avaliação baseada em fatores de risco (escala) resulta em uma avaliação mais precisa do risco.

Essa abordagem, atualmente, constitui o padrão mínimo na avaliação de risco, tanto em nível europeu (ALBUQUERQUE *et al.*, 2013) como em outros locais do mundo (DE VOGEL, DE VRIES ROBBÉ, DE RUITER, BOUMAN, 2011; DEPARTMENT FOR CHILD PROTECTION, 2011).

Para a elaboração de um modelo de avaliação de risco adequado ao contexto brasileiro, a metodologia partiu da revisão das experiências internacionais para a análise dos fatores de risco descritos em uma perspectiva teórica e técnica. Avaliou-se, também, os indicadores que aparecem com maior frequência nos instrumentos de avaliação e, finalmente, foi realizada uma análise dos formulários relativamente à quantidade de perguntas, sua formulação e as escalas adotadas para avaliação do risco. A análise desse material permitiu estabelecer um conjunto mínimo de indicadores relevantes ao contexto brasileiro e a adotá-los na elaboração do formulário de avaliação de risco apresentado neste documento.

A revisão não pretendeu ser exaustiva, mas recorreu a estudos de referência em diversos países, alguns deles já utilizados na elaboração de modelos utilizados no Brasil⁴. O quadro abaixo sintetiza os trabalhos analisados:

4 É o caso do modelo português do Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para Profissionais.

Análise de fatores de risco

Modelo europeu	E- MARIA. European Manual on Risk Assessment.
Modelo português	Avaliação e Gestão de Risco em Rede. Manual para Profissionais.
Modelo australiano	<i>The Western Australian Family and Domestic Violence Common Risk Assessment and Risk Management Framework.</i>
Modelo canadense	<i>Domestic Violence Death Review Committees (DVDRC).</i>
Modelo inglês	<i>Bridging Gaps – From good intentions to good cooperation. Manual effective for multiagency cooperation in tackling domestic violence.</i>

Instrumentos de avaliação de risco

EUA	<i>Danger Assessment (DA).</i>
Reino Unido	<i>Domestic Abuse, Stalking and Harassment and Honour Based Violence (DASH).</i>
EUA	<i>The BIG 26: The Domestic Abuse Intervention Program (DAIP).</i>
Canadá	<i>Spousal Assault Risk Assessment (SARA).</i>
Canadá	<i>Ontario Domestic Assault Risk Assessment (ODARA).</i>

Após a análise dos documentos foi possível construir uma sistematização comparativa entre os fatores de risco mais comuns nos documentos conceituais e nos instrumentos de avaliação. Dessa forma, foi possível perceber, tanto na perspectiva mais teórica como na operacional, os indicadores cuja relevância deve ser considerada para a construção de um instrumento de avaliação de risco. O quadro abaixo sintetiza a análise comparativa.

Fatores de risco... ...mais comuns nos seis modelos analisados	...mais comuns em 12 instrumentos de avaliação de risco
Controle coercivo/ciúme excessivo	---
Historial de violência	Atos violentos / Violência prévia / Incidentes domésticos prévios / Ataque prévio a membros familiares / Ataque físico prévio / Violência física, com ou sem lesões (a parceira, crianças, outros ou animais)

Separação	Separações passadas, recentes, pendentes (com perseguição e/ou assédio) / Separação ou divórcio / Tentativa de separação
Escalada da violência	Escalada na frequência e severidade
Depressão/problemas de saúde mental	Problemas de saúde mental (grave)/ Sintomas maníacos ou psicológicos recentes/ Comportamentos bizarros
Uso/acesso a armas	Uso prévio de armas e/ou ameaças credíveis de morte (à vítima, a crianças e/ou dependentes)
Ameaças de morte	Uso prévio de armas e/ou ameaças credíveis de morte (à vítima, a crianças e/ou dependentes)
Ameaça/tentativa de suicídio	Ideação ou intenção suicida ou homicida recente / tentativa
Stalking (perseguição obsessiva)	Separações passadas, recentes, pendentes (com perseguição e/ou assédio) / Separação ou divórcio / Tentativa de separação
Consumo de álcool/drogas	Problemas de (ab)uso de substâncias (recente) / Álcool, drogas, medicamentos / Aumento da violência após consumo
Violência sexual	Ataque sexual prévio / Violência sexual
Tentativa de estrangulamento	---
Violência contra as crianças	Atos violentos / Violência prévia / Incidentes domésticos prévios / Ataque prévio a membros familiares / Ataque físico prévio / Violência física, com ou sem lesões (a parceira, crianças, outros ou animais)
Violência contra animais de estimação	Atos violentos / Violência prévia / Incidentes domésticos prévios / Ataque prévio a membros familiares / Ataque físico prévio / Violência física, com ou sem lesões (a parceira, crianças, outros ou animais)
Isolamento da vítima	---
---	Violação de ordens judiciais / Falha em supervisão prévia / Falha em anterior liberdade condicional / Violação de ordens de “não contato”
---	Problemas (recentes) de emprego ou financeiros/ Mudanças nos últimos 12 meses/ Problemas em manter emprego
---	Vítima com receio de agressões futuras/ Percepção da vítima da sua segurança

Fonte: elaborado pelos autores

Como se observa, nem sempre os fatores de risco têm uma tradução expressiva nos instrumentos de avaliação de risco, e alguns dos que mais comumente estão presentes nos formulários não exsurtem na maioria dos modelos teóricos. O que leva à conclusão de que os modelos teóricos seguem sendo importantes para a compreensão do fenômeno global da violência contra as mulheres com base no gênero, enquanto a inclusão de fatores de risco em documentos técnicos se referencia também por especificidades sociais, culturais e econômicas associados às dinâmicas de transformação dos papéis de gênero nas sociedades.

A construção de um formulário de avaliação de risco adaptado à realidade brasileira deverá, então, considerar as várias fontes. Outrossim, consideram-se também as experiências já em desenvolvimento em alguns estados brasileiros e que consistem, basicamente, em versões também adaptadas e previamente testadas dos modelos internacionais. Fonte adicional de informações foi buscada no CNVD, cujos dados extraídos dos inquéritos policiais instaurados em casos enquadrados na Lei Maria da Penha permitem também vislumbrar algumas recorrências nos contextos noticiados.

No diagrama a seguir encontra-se o conjunto de indicadores que deverá servir de referência para a construção de um formulário de avaliação de risco.

Indicadores de risco segundo características da vítima, do agressor e do contexto

Vítima	<ul style="list-style-type: none">• Percepção de segurança• Gravidez ou parto recente• Isolamento
Comportamento e história do agressor	<ul style="list-style-type: none">• Histórico de violência• Controle coercivo/ciúme excessivo/stalking• Saúde mental• Uso de/acesso a armas• Consumo de álcool/drogas
Contexto	<ul style="list-style-type: none">• Separação• Escalada da violência• Conflitos relacionados com a guarda dos filhos

Finalmente, é importante assinalar que existe no Brasil um significativo acúmulo de conhecimento científico, teórico-conceitual e empírico, de natureza multidisciplinar, grande parte tributário de teorias feministas que contribuíram para o conhecimento e o reconhecimento político e social da violência contra as mulheres no país. Dentre essa produção, destaca-se um particular acervo de

pesquisas relativas à aplicação da Lei Maria da Penha que indica os obstáculos enfrentados pelas mulheres no acesso aos seus direitos, os desafios de transformação da política institucional e as dificuldades políticas, técnicas e operacionais que persistem na construção de redes especializadas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esse conhecimento acumulado fundamenta também esta proposta.

3. O FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO: UM MODELO PARA O BRASIL

O formulário de avaliação de risco que se apresenta a seguir contempla as características relacionadas às vítimas, aos agressores e ao contexto de violência doméstica e familiar.

O modelo adota a abordagem moderna de avaliação de risco e emprega a escala de gravidade de risco, combinando resultados da contabilidade dos fatores de risco com a avaliação estruturada realizada por profissional qualificada(o) e responsável pelo atendimento. Essa abordagem consubstancia-se, por um lado, num instrumento que define os indicadores de risco a serem levados em consideração e que informação deve ser recolhida. Por outro lado, a experiência e a sensibilidade dos(as) profissionais são também consideradas, e a mulher é colocada no centro da avaliação, com a sua situação e o seu contexto específicos. Adicionalmente, considera-se ainda como fundamental a percepção da mulher relativamente ao risco que corre, uma vez que é ela a especialista no seu próprio caso.

Assim sendo, a articulação entre a percepção da mulher, o julgamento dos profissionais e a avaliação baseada em fatores de risco resulta numa avaliação mais precisa da situação de violência em que a mulher se encontra, ensejando a tomada de medidas que contribuam para:

- a proteção da mulher frente ao risco imediato, com fundamentação para as medidas protetivas de urgência e gestão do risco mediante as medidas previstas na Lei Maria da Penha;
- a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência em curto prazo com aplicação de medidas previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha, entre outros que serão adotados para prevenção da violência por meio do acompanhamento na rede de atendimento especializado;

- a melhoria das respostas institucionais para reduzir a incidência da violência doméstica e familiar por meio do compartilhamento de informações e encaminhamentos realizados a cada caso.

Por se tratar de um complexo problema de origem social, diversos fatores concorrem para que a violência ocorra e para potencializar ou minimizar o risco de agravamento, e nenhum instrumento ou atendimento isoladamente dará conta de prover uma compreensão ampla e a resposta integrada que possa ser necessária. Daí a importância do atendimento multidisciplinar que poderá ser oferecido pela rede de serviços especializados que organizará a gestão do risco visando a ampliar a proteção para a mulher.

O modelo de formulário de risco consiste em 19 perguntas que devem ser formuladas pelo(a) profissional diretamente à mulher durante seu atendimento. Sua elaboração pautou-se pelo princípio da parcimônia, buscando, com o menor número de perguntas possível, recolher a informação fundamental para uma avaliação e gestão de risco eficazes. Pautou-se, também, pelo princípio do respeito à vítima que não deve ser exposta a recontar muitas vezes sua história e a relembrar aspectos que sejam dolorosos. Outrossim, o reduzido número de perguntas contribui para um atendimento mais cuidadoso por parte dos profissionais que não sentem a tarefa como um acréscimo de tempo desnecessário.

De forma complementar ao formulário, encontra-se uma escala de classificação de risco que deverá orientar a/o profissional quanto às medidas a serem adotadas. A escala adotada se inspira na metodologia empregada pelas Forças de Segurança e o Ministério Público em Portugal⁵, que adota escala de três níveis de risco: baixo, médio ou elevado, assim considerados:

- **Risco baixo:** “os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo (...)”.
- **Risco médio:** “estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias (...)”.
- **Risco elevado:** “refere-se à existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento” (MOURA, 2016).

Essa metodologia procura balancear as respostas positivas com a ausência de informação, ou seja, baseia-se numa tabela cruzada em que o apuramento do

5 “A avaliação de risco em Portugal, no contexto das forças de segurança, é, na sua forma actual, muito recente, não permitindo ainda uma análise mais aprofundada dos seus resultados e impacto efectivo na protecção das vítimas e na promoção da sua segurança. Contudo, cabe assinalar que entre 2015 e 2017 foram realizadas 76.629 avaliações e 40.905 reavaliações de acordo com o Serviço de Segurança Interna que indicou, ainda, que nos três anos em análise cerca de 50% dos casos foram classificados como risco médio, entre 23% e 22% foram classificados como risco elevado e 27% e 28% como risco baixo” (LISBOA, TEIXEIRA & PASINATO, 2018, p. 38).

nível de risco depende de duas condições: número de respostas positivas (SIM) e número de itens para os quais não se dispõe de informação (NS/NA). A lógica aqui subjacente é a de que a inexistência de informação não deve penalizar a avaliação do nível de risco e é, por isso, incluída na contabilização de forma a não subavaliar o risco.

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

O quadro acima ajuda a visualizar a graduação do risco com base na relação entre as respostas. Assim, o grau de risco resulta de uma ponderação entre esses dois elementos (nº de respostas positivas e nº de itens desconhecidos). Sabemos, no entanto, que sempre que dez ou mais itens forem assinalados como “não sabe” ou “não se aplica”, temos automaticamente um risco médio (independentemente do número de respostas positivas assinaladas). Quando isso acontece, deve-se reavaliar o risco o mais brevemente possível para obter mais informações que permitam uma avaliação de risco mais completa. Por outro lado, sempre que dez ou mais itens forem assinalados com “sim”, temos automaticamente um risco elevado (independentemente do número de respostas assinaladas com NS/NA). Em todos os restantes dos casos, a leitura deve ser guiada pela grelha de cotação, que se rege pela seguinte lógica combinatória:

1. Se NS/NA >10 = Médio até nova avaliação;
2. Se Sim \geq 50% das respostas válidas⁶ = Elevado;
3. Se Sim \geq 25% e <50% das respostas válidas = Médio;
4. Se Sim <25% das respostas válidas = Baixo.

6 Respostas válidas = Total de “sim” e “não”.

Vejamos dois exemplos de cotação.

Caso A: foram assinalados três “sim” e quatro NS/NA (todos os outros itens foram assinalados com “não”). Olhamos para a célula que cruza a linha relativa a três “sim” com a coluna relativa a quatro NS/NA. A informação dessa célula é o resultado da avaliação atuarial de risco, neste caso, risco baixo.

Caso B: foram assinalados três “sim” e nove NS/NA (todos os outros itens foram assinalados com “não”). Olhamos para a célula que cruza a linha relativa a três “sim” com a coluna relativa a nove NS/NA. A informação dessa célula é o resultado da avaliação atuarial de risco, neste caso, risco médio.

A presença ou ausência dos fatores de risco, seja isoladamente ou de forma combinada, não deve ser tomada como referência única da existência ou inexistência de risco da violência para as mulheres. Nesse sentido, a avaliação estruturada pelo profissional será de grande importância pois permitirá complementar informações ao mesmo tempo em que propiciará ao profissional uma análise do caso antes de oferecer os encaminhamentos necessários.

Recomenda-se que a implementação do formulário seja realizada de forma progressiva em municípios brasileiros que manifestem interesse em colaborar com a etapa experimental do projeto. O uso de uma metodologia de monitoramento com base em indicadores de processo permitirá acompanhar as etapas da implementação, as dificuldades para uso do formulário, os fluxos de encaminhamento e gestão do risco, a identificação dos fatores de risco que melhor expressem a realidade brasileira e a escala de gravidade mais adequada.

Nessa fase inicial, o formulário deverá ser compreendido também como um instrumento para o aprendizado de profissionais sobre a presença de fatores de risco que, independentemente de sua quantidade, deverão ser tomados em consideração na proteção da vida das mulheres.

FORMULÁRIO SINTÉTICO DE AVALIAÇÃO DE RISCO E DIRETRIZES MÍNIMAS PARA SUA APLICAÇÃO NOS ATENDIMENTOS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180

Uma das oportunidades criadas neste projeto foi a incorporação da avaliação de risco ao atendimento realizado pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Criada em 2005 pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, a Central Telefônica de Atendimento à Mulher em situação de violência – Ligue 180 é um serviço de utilidade pública, gratuito, que funciona 24 horas por

dia, todos os dias do ano, podendo ser acessado em todo o território nacional e em 16 países na América Latina, Europa e nos Estados Unidos.

A Central oferece atendimento confidencial e qualificado por equipe de atendentes (somente mulheres) treinadas para acolher e orientar as mulheres que buscam informações, orientações ou apresentam relatos de violência doméstica e familiar, violência sexual, tráfico de pessoas, cárcere privado, entre outras. A equipe é treinada em temas de direitos humanos, violência contra as mulheres, Lei Maria da Penha, Feminicídio, redes de atendimento especializado e outros que são relevantes para atender os milhares de ligações recebidas anualmente.

Até 2014, a Central funcionou com o papel prioritário de informar e orientar as pessoas que acessavam o serviço. Casos de violência eram também registrados na forma de relatos para fins de estatísticas. Casos de tráfico de mulheres para fins sexuais e situações de cárcere privado eram encaminhados para a Ouvidoria da Secretaria de Políticas para Mulheres e posteriormente encaminhados para as autoridades responsáveis para apuração. Em 2014, a Central ganhou nova funcionalidade e passou a atuar como Disque-Denúncia com possibilidade de encaminhar as denúncias de violência aos órgãos estaduais nas Secretarias de Segurança Pública e Ministérios Públicos – e nos casos ocorridos no exterior ou envolvendo tráfico internacional de pessoas, para o Ministério das Relações Exteriores e para a Polícia Federal.

Em 2018, a Central foi transferida para coordenação da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos e teve suas diretrizes de funcionamento revisadas para que os relatos de violência fossem convertidos em denúncias e encaminhados às polícias civis e ministérios públicos estaduais (pontos focais em cada um dos 26 estados brasileiros e no DF). Atualmente, a Central de Atendimento à Mulher é parte da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Em dez anos de funcionamento, o Ligue 180 realizou 4.823.140 atendimentos (SPM, 2015). Apenas em 2016 foram 1.133.345 atendimentos, dos quais 140.350 (12,4%) referentes a relatos de violência – a maior parte de violência doméstica e familiar (80% dos relatos) (SPM, 2016).

O atendimento é feito por registro em sistema informatizado de informações que permitem qualificar o perfil sociodemográfico das vítimas, o tipo de violência, o contexto e circunstâncias em que a violência ocorre ou ocorreu, entre outras informações importantes para os encaminhamentos. Em geral, os contatos são realizados pelas próprias vítimas (67% dos telefonemas em 2016), e a percepção de risco de morte é um agravante presente em 28,78% dos relatos.

Embora conste a informação sobre a percepção de risco, o sistema não dispõe de um conjunto padronizado de perguntas para identificação de fatores de risco, o qual se apresenta como um recurso valioso se aplicado desde o primeiro relato da violência, amparando a sequência de tomada de decisões e orientações, que

são operacionalizadas por meio da Central juntamente aos serviços policiais e do Ministério Público nos estados.

Identificada a oportunidade de contribuir para aperfeiçoamento do atendimento e proteção das mulheres pelo Ligue 180, um modelo sintético de formulário de avaliação de risco foi apresentado à Ouvidoria de Direitos Humanos para ser incorporado ao sistema de forma experimental com apoio da coordenação do serviço⁷.

O formulário permitirá a identificação preliminar de fatores de risco que deverão ser reportados às autoridades competentes na investigação e elaboração dos procedimentos policiais e de medidas protetivas.

Considerando a natureza do atendimento (telefônico) e sem contato pessoal entre as mulheres e as atendentes, optou-se por um formulário que permite registrar a existência de fatores, sem aplicação da escala de gravidade do risco. A decisão considera que: a) o contato telefônico pode interferir no grau de confiança entre a mulher e a atendente, levando a que a primeira omita informações que poderiam ajudar na avaliação do risco; b) a atendente não tem condições de verificar as circunstâncias em que o contato está sendo realizado (se a mulher está em um lugar protegido, se alguém pode estar ouvido a conversa, entre outros). A decisão considerou também um fator ético relativo às profissionais que fazem o atendimento, ponderando a responsabilidade que teriam na definição da gravidade de risco em situações como as descritas acima e frente ao elevado número de atendimentos que chegam à Central diariamente e que representam uma sobrecarga emocional para elas.

O caráter experimental dessa iniciativa permitirá revisar e incorporar novos elementos ao formulário final, tornando-o adequado ao uso por esse canal específico de acesso à Justiça pelas mulheres.

7 A primeira atividade da coordenação da Central consistiu na comparação entre o formulário e o roteiro de perguntas utilizado pelas atendentes. O procedimento permitiu verificar que de 12 perguntas indicadas no formulário, apenas aquela que se refere à gravidez/parto recente não estava contemplada no roteiro, sendo então inserida. O formulário foi incorporado ao atendimento na Central em dezembro de 2018, de acordo com o Termo de Cooperação Assinado entre o CNMP, CNJ e MDH, a sua implementação deverá ser monitorada e avaliada por meio de relatórios de avaliação cuja periodicidade deverá ser estabelecida pelos gestores do Termo de Cooperação.

4. APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

4.1. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Neste documento são apresentados os dois modelos de formulários de avaliação de risco: o primeiro será utilizado nos atendimentos presenciais nos serviços e está composto de duas partes: um formulário e uma avaliação estruturada para ser preenchida pelo profissional responsável pelo atendimento. O segundo modelo será aplicado no atendimento da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco:

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Nome da usuária: _____ Data: _____

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?				
A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				
A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (Caso não tenham filhos em comum, o registro não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?				
O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)?				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou intenção <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.)? Especifique: Crianças <input type="checkbox"/> Outros familiares <input type="checkbox"/> Outras pessoas <input type="checkbox"/>				
A senhora/você possui algum animal doméstico? (Caso não tenha animal doméstico, o registro não se aplica.) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal?				
O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?				
Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?				
O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou <input type="checkbox"/> Ameaçou usar <input type="checkbox"/> Tem fácil acesso <input type="checkbox"/>				
O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?				
A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: Atendimento médico <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/>				

O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcóolicas?				
O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?				
A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (Caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, o registro não se aplica.)				
O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?				
O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?				
O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?				
O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?				
Total				

Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”

		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()

Avaliação estruturada realizada pela(o) profissional

Nesta parte do formulário a profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação. O documento de avaliação estruturada consiste em um conjunto de perguntas que serão respondidas de forma descritiva e sucinta pelo(a) profissional. O registro se fará com base em informações que já foram prestadas pela vítima acrescentadas aquelas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao fim, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e medidas que adicionalmente deverão ser consideradas para a proteção da mulher.

Durante o atendimento, a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (Por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?) Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a mulher tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor – ou pretende mudar de casa, bairro, cidade.) Anote e explique.

Como a mulher se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Existe o risco de a mulher tentar suicídio ou há informações de que tenha tentado se matar?

A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele(a) tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensejar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado). Justifique.

Quais os encaminhamentos sugeridos para a mulher?

A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?

Nome do(a) profissional _____ Cargo/função _____

Data de preenchimento ____/____/____ Serviço/órgão _____

Formulário sintético de avaliação de risco (Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180)

O modelo abaixo foi desenvolvido para ser utilizado no atendimento pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Trata-se de uma versão sintética do formulário aplicado no atendimento presencial. O formulário foi desenhado para ser integrado ao fluxo de atendimento da Central Telefônica e deverá ser aplicado a todos os casos que resultem em denúncia da violência independentemente de o contato ser realizado pela própria mulher em situação de violência. Uma vez preenchido, o formulário deverá ser anexado ao relatório da denúncia elaborado pela atendente, complementando as informações coletadas. Os documentos serão encaminhados aos pontos focais de recebimento das denúncias nos Ministérios Públicos Estaduais e nas Polícias Cíveis Estaduais, responsáveis por dar seguimento à apuração dos fatos na instância criminal. O uso do formulário sintético no atendimento telefônico não deve substituir a aplicação do formulário integral no atendimento presencial, que deverá ocorrer na primeira oportunidade em que seja realizado o atendimento à mulher.

Dada a natureza do atendimento neste formulário, as respostas são utilizadas apenas como indicadores da presença de fatores de risco. **No atendimento telefônico, não serão utilizadas a contagem de respostas nem a escala de classificação da gravidade de risco.**

Pergunta	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
Você já foi agredida fisicamente pelo(a) agressor(a)?				
O(A) agressor(a) já te ameaçou de morte ou tentou te matar?				
O(A) agressor a persegue, vigia, tenta controlar os lugares onde vai, ou demonstra ciúmes excessivos?				
Você se separou do(a) agressor(a) recentemente ou tem intenção de se separar dele?				
O(A) agressor(a) já tentou te estrangular, sufocar ou afogar?				
As ameaças ou agressões têm se tornado mais frequentes ou graves nos últimos seis meses?				
Você acredita que ele(a) é capaz de matá-la?				
O(A) agressor(a) apresenta alguma doença psiquiátrica? Ou é dependente de álcool, drogas ou medicamentos?				

O(A) agressor(a) usou algum tipo de arma contra você ou tem acesso a algum tipo de arma (de fogo ou arma branca)?				
O(A) agressor(a) tenta controlar suas atividades diárias, a impede de visitar amigos/familiares, estudar/trabalhar, ir ao médico, etc.?				
Você e o agressor estão em conflito relacionado à guarda, visita ou pensão dos(as) filhos(as)?				
Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?				

4.2. ORIENTAÇÕES PARA O USO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

As orientações apresentadas neste documento são dirigidas aos profissionais que atuam no atendimento às mulheres em situação de violência nos serviços especializados e não especializados. São psicólogos(as), assistentes sociais, assessores(as) jurídicos(as), policiais civis e militares, defensores(as) públicos(as), promotores(as) de Justiça e magistrados(as), médicos(as) e enfermeiros(as). Destinam-se aos serviços que formam as redes de atendimento a mulheres em situação de violência nas áreas da assistência psicossocial e jurídica, segurança, saúde e justiça.

O objetivo é oferecer uma ferramenta prática para o trabalho dos(as) profissionais no atendimento das mulheres com procedimentos e orientações padronizadas que visam a garantir um atendimento mais célere e de melhor qualidade.

O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é pautado pelos princípios éticos de respeito à privacidade e intimidade, não revitimização, confidencialidade das informações e o reconhecimento da importância da palavra, da experiência e das condições que a mulher apresenta para reagir à violência e mudar sua própria situação.

Trazer a mulher ao centro das decisões como estratégia de fortalecimento para a saída da situação de violência em que se encontra.

A experiência profissional é fundamental, mas a mulher é a principal especialista em seu próprio caso e deverá ser escutada de forma atenta e respeitosa. Suas informações, opiniões e necessidades deverão ser sempre levadas em consideração no atendimento e na definição dos encaminhamentos.

Objetivos da avaliação de risco

A avaliação de risco tem como objetivo prevenir a ocorrência ou o agravamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A coleta sistematizada e padronizada de informações permite:

- fundamentar pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, contribuindo para a celeridade de seu deferimento;
- orientar a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha;
- prevenir o agravamento da violência para vítimas sobreviventes de feminicídios e/ou vítimas indiretas;
- organizar o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres por meio da rede de serviços, facilitando a comunicação entre os profissionais com vistas a ampliar a proteção para as mulheres.

Quando aplicar

A avaliação de risco deverá ser aplicada a todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que deverão ser consideradas independentemente de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (artigo 2º da Lei Maria da Penha).

A avaliação de risco também deverá ser aplicada às vítimas diretas ou sobreviventes dos casos de tentativas de feminicídio. Sempre que estiverem presentes, a avaliação deverá ser aplicada às vítimas indiretas da violência.

São denominadas “vítimas diretas aquelas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido diretamente os danos da violência física, psicológica ou emocional – quer tenha sido consumada ou tentada –, e, como “vítimas indiretas”, os familiares e/ou outros dependentes da vítima direta. Tratando-se especificamente dos feminicídios, utilizar-se-á também a expressão “vítimas sobreviventes” para aquelas vítimas diretas cujo desfecho fatal não se consumou.

ONU MULHERES, 2016, p. 59

Crimes aos quais se aplica a avaliação de risco

A avaliação de risco será aplicada aos casos de violência doméstica e familiar e feminicídios conforme previsão na legislação – Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

- **Violência Doméstica e Familiar**

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (artigo 5º, Lei Maria da Penha). A violência doméstica apresenta-se nas formas de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial e pode ocorrer na unidade doméstica, envolvendo relações de parentesco, afinidade ou em relações íntimas de afeto, independentemente da coabitação do casal.

- **Feminicídios**

São tipificados como os homicídios de mulheres, tentados ou consumados, praticados em razão do sexo feminino e em decorrência de violência doméstica e familiar ou por menosprezo e discriminação pelo fato de ser mulher. (Lei do Feminicídio – Lei nº 13.140/2015)

O atendimento às mulheres em situação de violência deve ser pautado pelo respeito às diferenças.

Cor, idade, orientação sexual, renda e outras características sociodemográficas são também condições de vulnerabilidade para as mulheres e podem, por um lado, torná-las mais expostas à violência e, por outro lado, dificultar seu acesso aos serviços e ao atendimento de qualidade.

Princípios norteadores do atendimento

A atuação dos profissionais no atendimento e aplicação da avaliação de risco deve ser pautada pelos princípios éticos e de respeito aos direitos humanos das mulheres.

Princípio de Defesa de Direitos

A intervenção profissional deve ter um enquadramento de Direitos Humanos e ser feita numa abordagem de defesa dos direitos em todas as áreas.

Princípio de Segurança

A segurança das vítimas/sobreviventes, e de possíveis vítimas colaterais, incluindo os/as filhos/as e outras pessoas dos seus círculos familiares e sociais, bem como a segurança dos/as profissionais que as apoiam é prioritária.

Princípio de Respeito

A intervenção dos/as profissionais deve ser centrada na perspectiva das sobreviventes/vítimas, com respeito e empatia pela suas experiências, histórias de vida, contexto cultural e diversidade.

Princípio de Confidencialidade

As vítimas/sobreviventes têm o direito à confidencialidade e ao respeito pela sua privacidade.

Princípio de Empowerment

Os/as profissionais devem promover o fortalecimento individual das sobreviventes/vítimas e estar conscientes que são elas as agentes da sua própria mudança.

Princípio de Cooperação

Os serviços devem intervir articulados e em rede, num contexto de cooperação interinstitucional

Princípio de Responsabilização

As entidades devem ter mecanismos para regularmente avaliar, monitorizar, aperfeiçoar e actualizar os serviços que prestam às vítimas/sobreviventes de violência doméstica.

Fonte: AMCV (2013a, pp. 7–8).

Além desse conjunto de princípios, devem ser observados no atendimento para mulheres em situação de violência os dispositivos legais e diretrizes existentes no país. Entre eles destacam-se:

LEI Nº 13.505, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino (artigos 10A e 12A).⁸

LEI Nº 12.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.⁹

Diretrizes Nacionais para Investigar Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de Mulheres (ONU MULHERES, 2016)

8 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm>.

9 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm>.

4.3. APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O que é o formulário de avaliação de risco?

O documento apresenta duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira parte, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco. A segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e condições objetivas para prevenção do agravamento da violência em curto prazo.

Onde a avaliação de risco será aplicada?

A avaliação de risco deverá ser realizada no primeiro contato que a mulher estabeleça com um serviço – seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou por equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados e varas especializadas.

Quem poderá aplicar a avaliação de risco?

O formulário deverá ser preenchido por profissional devidamente capacitado. Sua aplicação deve ser realizada durante o atendimento, e a mulher deverá ser informada sobre o uso do instrumento, sua finalidade e a importância em registrar as respostas para cada pergunta.

Como a avaliação de risco será realizada?

Para assegurar a qualidade, a integridade e o correto uso das informações, as perguntas serão feitas independentemente de as informações já terem sido registradas em outros documentos durante o atendimento.

Após fazer o esclarecimento para a mulher quanto ao uso, a importância e a finalidade do formulário, respondendo de forma calma e atenciosa as dúvidas que existirem, o(a) profissional responsável pelo atendimento deverá realizar a leitura das perguntas, uma a uma, com preenchimento das alternativas correspondentes (sim, não, não sabe, não se aplica).

O seguinte texto deverá ser lido para a mulher de forma pausada e se assegurando que ela compreenda os objetivos propostos:

Esclarecimento para a mulher sobre a importância do formulário de avaliação de risco.

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar.

Senhora, este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que a senhora está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, me avise. Após o preenchimento, conversaremos sobre o que podemos fazer.

Ao todo são 19 perguntas e algumas delas foram organizadas em duas partes para facilitar o registro da informação e sua qualidade. Todas as perguntas deverão ser lidas e preenchidas com as respostas correspondentes.

Exemplos de perguntas simples e compostas por duas partes:

Pergunta	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
Você já foi agredida fisicamente pelo(a) agressor(a)?				
A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar?				
Especifique: Separou <input type="checkbox"/> Tentou <input type="checkbox"/> Manifestou <input type="checkbox"/> intenção <input type="checkbox"/>				

Após o preenchimento, o profissional deverá realizar a contagem das respostas e anotar os números correspondentes na última linha do formulário. Com base nesses valores, deverá procurar na grelha de cotação a célula que cruza o número de “sim” assinalados e o número de “Não Sabe” somado ao número de “Não se aplica”, encontrando assim o nível de risco apurado.

Exemplo

Total de “sim” = 7; Total de NS/NA = 4+2 = 6 → **risco elevado**.

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

A esta escala correspondem três níveis de risco:

- **Risco baixo:** “os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo” (...).
- **Risco médio:** “estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias” (...).
- **Risco elevado:** “refere-se à existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento” (MOURA, 2016).

Avaliação profissional estruturada

A etapa seguinte é o preenchimento da avaliação profissional estruturada, oportunidade em que o(a) profissional que realiza o atendimento deverá registrar informações adicionais que, na sua experiência e opinião, ajudam a caracterizar a situação de violência vivenciada pela mulher e os riscos de agravamento que se apresentam. Esta parte do documento contém perguntas direcionadas às condições físicas, emocionais e psicológicas da mulher diante da situação que está vivenciando.

Com base no relato colhido durante o atendimento e no conjunto de respostas registradas no formulário, cabe ao(à) profissional agregar informações

mais detalhadas que ajudarão a avaliar a gravidade do risco e a definir os encaminhamentos mais adequados para cada caso.

Considerando o conjunto de informações analisado pelo(a) profissional, ao fim poderá fazer uma classificação do risco de gravidade. Caso seja diferente daquela obtida pelo formulário, deverá justificar.

O que fazer depois de avaliar o risco?

Uma vez concluído o preenchimento do documento, o(a) profissional deverá, juntamente à mulher, tomar decisões quanto às medidas a serem aplicadas e os encaminhamentos que serão realizados.

Considerando que a avaliação de risco poderá ser iniciada e reproduzida em qualquer serviço da rede de atendimento, os encaminhamentos dependerão de qual serviço dará início aos procedimentos e quais serão priorizados na sequência. Ou seja, não se estabelece um fluxo fixo nem unidirecional de encaminhamentos que deverão ser planejados de acordo com a realidade de oferta de serviços em cada localidade e, com base nessa, das necessidades apresentadas pelas mulheres.

De toda forma, é importante reiterar que a avaliação de risco deve ser utilizada para:

- a proteção da mulher frente ao risco imediato, como fundamentação para as medidas protetivas de urgência e gestão do risco mediante as medidas previstas na Lei Maria da Penha;
- a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência em curto prazo, com aplicação do artigo 11 da Lei Maria da Penha, entre outros que serão adotados para prevenção da violência por meio do acompanhamento na rede de atendimento especializado;
- a melhoria das respostas institucionais para reduzir a incidência da violência doméstica e familiar por meio do compartilhamento de informações e encaminhamentos realizados a cada caso.

Medidas de proteção para a mulher previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha

A avaliação da gravidade do risco deverá levar em consideração a necessidade de aplicação de medidas imediatas e que contribuam para proteger a mulher, seus filhos e familiares de novas agressões ou ameaças.

Medidas de Proteção Imediatas à Mulher previstas na Lei Maria da Penha

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Caso a avaliação esteja sendo realizada na Delegacia de Polícia, o(a) profissional deve, diante das circunstâncias e condições apuradas, dar encaminhamento às medidas previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha, que deverão ser adotadas de imediato pela autoridade policial, sem prejuízo da solicitação das medidas protetivas nem dos encaminhamentos para acompanhamento do caso pela rede de atendimento especializado. Caso estejam sendo realizadas em outros serviços, a avaliação e as recomendações deverão ser encaminhadas para as autoridades competentes para dar seguimento ao atendimento.

Medidas Protetivas de Urgência

Havendo a necessidade de medidas protetivas de urgência, uma cópia da avaliação de risco deverá ser anexada à solicitação que será encaminhada para a delegacia de polícia, ou ao juízo competente. A documentação deverá conter um resumo circunstanciado do caso, as medidas indicadas, cópia da avaliação de risco e uma justificativa para a adoção das medidas.

Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Maria da Penha

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I – restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III – suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV – prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Importante!

A avaliação de risco, as medidas de proteção e o atendimento articulado pela rede de atendimento deverão ser aplicados às vítimas sobreviventes de feminicídio e também às vítimas indiretas nos casos de feminicídio tentado ou consumado. Dessa forma evita-se que a violência inicialmente dirigida a uma mulher prolongue seus efeitos nas ameaças ou outras violações contra seus/suas filhos(as), pais e outros familiares.

Finalizando o primeiro atendimento

O atendimento à mulher poderá ser encerrado após o(a) profissional se certificar de que a mulher está ciente dos encaminhamentos propostos e de acordo com eles.

Cópias da avaliação de risco deverão ser encaminhadas aos serviços identificados como prioritários para o acompanhamento do caso. O encaminhamento dos documentos deverá ser feito pelas vias de comunicação institucional entre os serviços, devendo ser entregue à mulher somente o protocolo de encaminhamento com local, dia, horário do atendimento e profissional de referência que a atenderá.

É fundamental considerar que a situação de violência é dinâmica e que o risco pode se alterar ao longo do tempo. Por isso, o formulário deve ser reaplicado sempre que forem identificadas mudanças no contexto da violência, no comportamento do agressor e nas condições emocionais da vítima.

A reavaliação será parte do monitoramento da situação e de acordo com o prazo estipulado entre os serviços, por isso é importante que o instrumento seja de uso compartilhado e adaptado aos serviços especializados da rede local de atendimento.

4.4. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O documento apresenta algumas diretrizes para a implementação do modelo de avaliação e gestão de risco para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Considerando a diversidade de contextos institucionais que se encontram no país no tocante à rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, é fundamental que, antes da sua implementação, instituições e órgãos participantes se articulem para a formação de um grupo de trabalho intersetorial e multidisciplinar.

As atividades desse grupo se dividirão em três etapas.

1ª ETAPA – ATIVIDADES PREPARATÓRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO

- Identificação das instituições e órgãos interessados em participar da implementação da avaliação de risco nos serviços que fornecem atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Definição de critérios para identificação e seleção dos profissionais que comporão o Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Quem pode participar do Grupo de Trabalho Interinstitucional

Preferencialmente, deverão participar profissionais das áreas de psicologia, assistência social e direito atuantes nos setores de assistência social/psicossocial, segurança pública e sistema de justiça criminal. Preferencialmente, deverão ser profissionais com perfil técnico com experiência no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e especialização em gênero, violência de gênero, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

- Pactuação entre as instituições para as atividades de implementação da avaliação e gestão de risco no município, estado ou região.

Quais os órgãos e/ou instâncias responsáveis pela Pactuação?

A pactuação representa o compromisso das Instituições nos poderes Executivo e Judiciário na implementação da avaliação e gestão de risco. Esse compromisso implicará em condições para a formação do grupo de trabalho (designação e nomeação do profissional), condições para o grupo de trabalho realizar suas atividades e compromissos com a implementação dos procedimentos, protocolos e fluxos que forem desenhados e construídos pelo Grupo de Trabalho, incluindo recursos técnicos e financeiros e qualificação para os profissionais.

- As atividades iniciais poderão ser realizadas com apoio do CNMP, do CNJ e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de acordo com o Termo de Cooperação assinado em dezembro de 2018.

2ª ETAPA – COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Análise preliminar do documento de avaliação e gestão de risco para conhecimento das características e desafios do projeto;

- Análise e compartilhamento de informações sobre os serviços existentes na rede de atendimento e que participarão do fluxo de atendimento e encaminhamentos na gestão do risco.

Quais os serviços que participam da avaliação e gestão de risco?

Além das equipes multidisciplinares dos Centros de Referência Especializados de Atendimento às Mulheres, as equipes policiais das delegacias especializadas de atendimento à mulher, Casas Abrigo e Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), as equipes multidisciplinares das Varas/Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Promotorias especializadas e Defensorias Especializadas devem ser treinadas para aplicação do formulário.

- Planejamento das atividades, incluindo a atividade-piloto para testar os protocolos, fluxo e adequação dos instrumentos apresentados neste documento. O monitoramento e a avaliação dessa fase experimental da implementação deve ser parte do planejamento e do cronograma de atividades;
- Cronograma das atividades para implementação da avaliação e gestão de risco para análise das condições locais de implementação.

Quais atividades devem ser realizadas pelo grupo de trabalho interinstitucional?

A atividade do grupo será fundamental para criar condições técnicas, metodológicas e materiais para implementação e uso da avaliação e gestão de risco. O Grupo deverá, coletivamente, discutir e elaborar:

- protocolos para padronização do uso do formulário de avaliação de risco pelos profissionais que farão o atendimento às mulheres nos serviços da rede, com definição de critérios para a avaliação inicial e a reavaliação;
- modelos de relatórios sumários para acompanhamento do processo judicial e para encaminhamento aos demais serviços;
- modelo de plano individual de atendimento com os encaminhamentos sugeridos para a situação;
- desenho e pactuação dos fluxos de encaminhamento entre os serviços;
- definição da estratégia de implementação experimental da avaliação de risco (tempo de aplicação, profissionais que farão o acompanhamento e revisão dos procedimentos, revisão dos procedimentos utilizados e dos fatores para avaliação de risco adotados, avaliação das estratégias

de gestão de risco – fluxos, encaminhamentos, protocolos, resultados), entre outras definições que sejam necessárias pactuar em cada localidade de acordo com a realidade que se apresente;

- programas de capacitação para os profissionais que farão uso do instrumento de avaliação e gestão de risco.

3ª ETAPA – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EM FASE EXPERIMENTAL

A implementação da avaliação de risco deverá ocorrer nos serviços que tenham se comprometido com o uso do novo instrumento e cujos profissionais tenham recebido a capacitação para realizar a avaliação e a gestão de risco.

Considerando a importância de realizar uma etapa experimental, a implementação poderá ocorrer progressivamente, envolvendo inicialmente alguns poucos serviços e profissionais (delegacia especializada de atendimento à mulher, centro de referência de atendimento à mulher, equipes multidisciplinares da vara especializada). Esse procedimento facilitará o monitoramento do uso da avaliação de risco e o acompanhamento do preenchimento do documento e uso das informações pelos serviços.

Posteriormente, concluída a fase experimental, outros serviços poderão ser integrados ao fluxo.

4.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS AO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO

Parece-nos ainda importante, de forma mais geral, mobilizar os princípios reguladores para a prática e ética profissionais na intervenção com mulheres em situação de violência doméstica e familiar patenteados no manual europeu e na sua adaptação para Portugal (ALBUQUERQUE *et al.*, 2013; AMCV, 2013b). De acordo com esses princípios, toda intervenção deve ser orientada pelo(a): defesa de direitos; segurança; respeito; confidencialidade; empoderamento; cooperação; e responsabilização.

Isso exige dos/as profissionais um conjunto de competências em diferentes níveis:

- conhecimento dos documentos de referência internacionais sobre direitos humanos e direitos das mulheres – nomeadamente a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da legislação nacional especializada para o enfrentamento da violência contra as mulheres e outras normativas adotadas nas políticas nacionais e estaduais;

- estabelecimento de contatos preferenciais nas áreas identificadas no acompanhamento;
- respeito pelas decisões da mulher e não tomada de decisões por elas;
- conhecimento sobre o impacto dos fatores de diversidade (raça, cor e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, diferenças culturais, minorias étnicas, migração e refúgio, religião, idade, deficiência física, doença mental);
- avaliação e intervenção sem julgamento de valores ou estereótipos;
- competências de intervenção em situação de crise (trabalhar com a mulher a avaliação de risco, a identificação das necessidades, a tomada de decisões e suas consequências).

Mas não só. Também as organizações e estruturas com atuação nessa área devem:

- ter mecanismos de proteção adequados e especializados que garantam a proteção das mulheres, sem aumentar os riscos;
- garantir a segurança dos(as) seus(suas) profissionais, especialmente em áreas de maior incidência da violência ou presença do crime organizado;
- providenciar uma variedade de serviços, de acordo com as diversas necessidades específicas de cada mulher;
- ter procedimentos estabelecidos que garantam a acessibilidade de todas as mulheres em situação de violência aos recursos, independentemente de questões geográficas, físicas, linguísticas, de nacionalidade e de situação não regular no país;
- estabelecer procedimentos que garantam o respeito pela confidencialidade, incluindo o registo, o arquivo e o acesso aos dados e aos processos judiciais.

4.6. MODELO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO DE RISCO

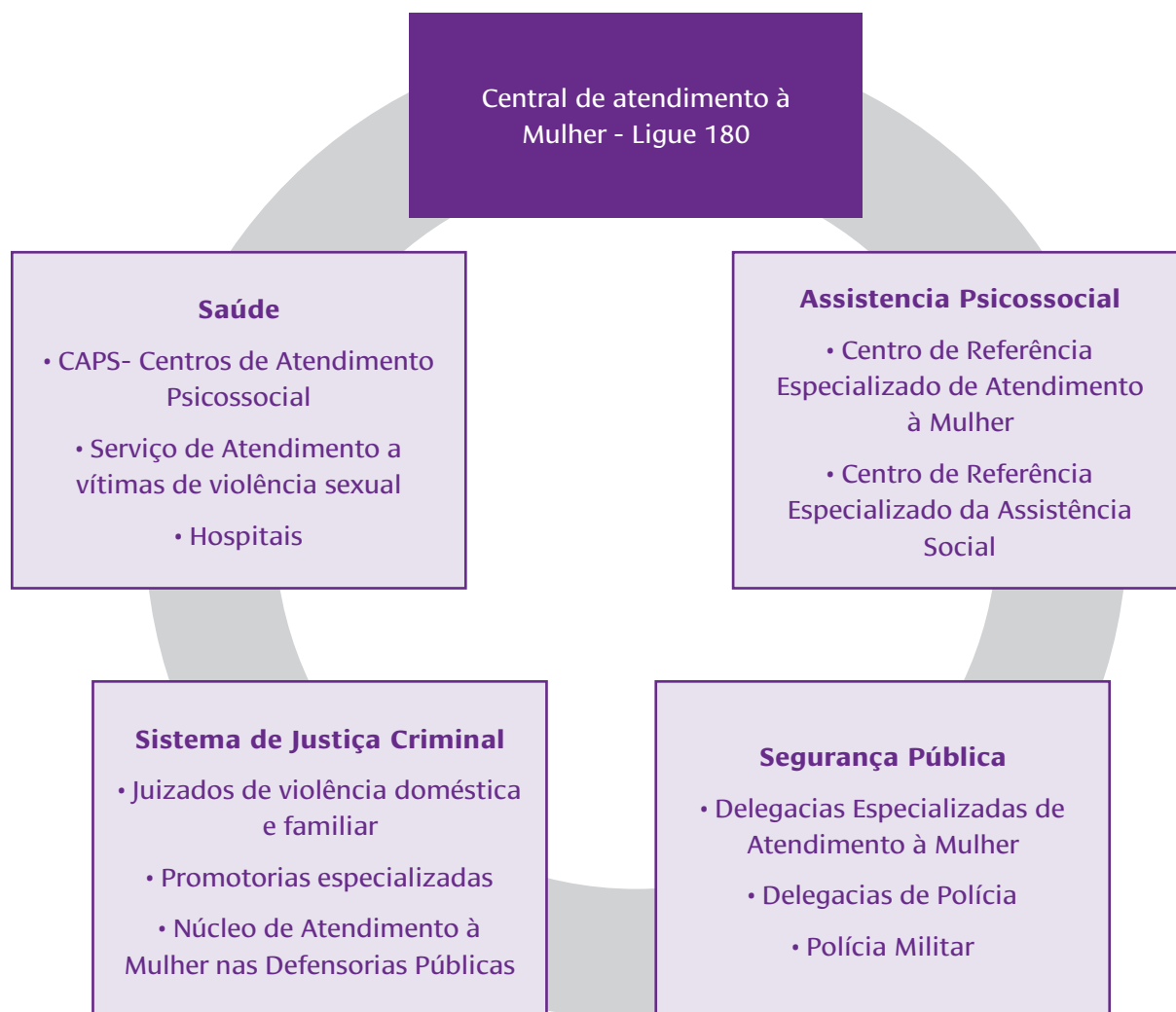
A avaliação de risco foi desenvolvida com o objetivo de colaborar na prevenção de novas agressões ou no agravamento da situação vivenciada pela vítima. O emprego da escala de classificação deve, nesse sentido, ser entendido como um instrumento para planejar os encaminhamentos mais adequados para a mulher, e não como um definidor da existência ou inexistência de risco.

O objetivo final de todo atendimento será sempre garantir que a mulher encontre soluções que ajudem a mitigar a ocorrência de violência doméstica e familiar, ampliando sua proteção e de seus familiares.

Para isso, é necessário que a escala de gravidade de risco encontre correspondência em uma lista de providências que podem ser adotadas pelo profissional em conjunto com a mulher. É importante lembrar que toda decisão deverá ser tomada com a anuência da mulher, e suas decisões deverão ser respeitadas. Nos casos em que o risco de agravamento da violência não seja percebido pela mulher, o profissional deverá estar preparado para oferecer orientações e esclarecimentos que a ajudem a mudar de ideia e aceitar os encaminhamentos oferecidos.

Não há um modelo único de gestão de risco, e esta varia de acordo com a situação e com os recursos existentes na localidade/comunidade, incluindo a rede pessoal de apoio que a mulher disponha. Quanto maior o número de serviços que formam a rede de serviços de atendimento especializado e quanto mais integrado é o atendimento nessa rede, mais eficaz é a gestão e melhor a proteção que pode ser oferecida para as mulheres.

A figura abaixo ilustra a composição mínima das redes de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que pode ser encontrada nas capitais brasileiras e em grandes centros urbanos no interior de alguns estados. Com essa ilustração, é possível que cada localidade identifique aquelas que podem ser integradas na avaliação de risco, sem prejuízo de que outros serviços ou grupos possam também aplicar o documento.



O modelo abaixo reproduz a estrutura que se encontra no Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT, 2018). Trata-se de um sistema de gestão de risco elaborado para aplicação no Distrito Federal, localidade em que existe uma significativa oferta de serviços para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para atendimento de homens autores de violência e também para a proteção de crianças, adolescentes e idosos. Ofertas dessa natureza são frequentes nas capitais brasileiras, mas os serviços se tornam mais escassos na medida em que as localidades se afastam dos grandes centros urbanos.

Com o objetivo de que a avaliação e a gestão de risco possam progressivamente ser implementadas em todo o país, apresentamos o modelo que poderá ser adaptado de acordo com a realidade de oferta de serviços em cada localidade. O fundamental, como já reiterado, é que os serviços e as autoridades se empenhem no compromisso de criar condições para a proteção das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar.

Em todos os casos que sejam encaminhados à polícia deverá ocorrer a avaliação inicial sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência e das medidas de proteção previstas no artigo 11 da Lei Maria da Penha. Posterior alteração para manutenção das medidas protetivas, outras medidas de apoio à mulher e acompanhamento pelos serviços da rede serão definidas a pela classificação de risco e do atendimento integrado entre os serviços.

Medidas de Intervenção e/ou Monitoramento dos Riscos

Provável risco moderado

- Encaminhamento de informações à vítima sobre a rede de apoio psicossocial local, para demanda espontânea;
- Avaliação da necessidade de encaminhamento do suposto agressor a programa de reflexão psicossocial;
- Deferimento de medidas protetivas de urgência e continuidade do processo criminal.

Provável risco grave

- Encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres, com cópia do questionário e da ocorrência policial, para tentativa de contato telefônico;
- Avaliação da necessidade de encaminhamento do suposto agressor a programa de reflexão psicossocial;
- Avaliação da conveniência de realização do estudo psicossocial e monitoração da evolução da situação de risco pelo serviço psicossocial do sistema de justiça;
- Deferimento de medidas protetivas de urgência e continuidade do processo criminal.

Provável risco extremo

- Avaliação com a vítima da necessidade de seu encaminhamento à casa abrigo;
- Encaminhamento do caso ao Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica da Polícia Militar do DF (PROVID/PMDF) para acompanhamento periódico;
- Encaminhamento do caso ao serviço psicossocial de atenção às mulheres, com cópia do questionário e da ocorrência policial para busca ativa telefônica e/ou presencial;
- Atribuição de prioridade nos diversos serviços, inclusive nas intimações judiciais;
- Avaliação da necessidade de encaminhamento do suposto agressor a programa de reflexão psicossocial;
- Encaminhamento à Casa da Mulher Brasileira ou às redes locais de atendimento à mulher para estudo do caso;
- Avaliação da decretação da prisão preventiva e/ou produção antecipada de provas, bem como requerimento de monitoramento eletrônico do autor;
- Avaliação de eventual desconsideração de retratação da vítima em caso de ameaça.

Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça (MPDFT, 2018, p. 13-15).

5. BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, M.; BASINSKAITE, D.; MARTINS, M. M.; MIRA, R.; PAUTASSO, E.; POLZIN, I.; ... Wiemann, S. **E-MARIA. European Manual on Risk Assessment**. Göttingen: BUPNET GmbH, 2013.

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CONTRA A VIOLÊNCIA [AMCV]. **Avaliação e Gestão de Risco em Rede**: Guia de bolso, 2013a.

_____. **Avaliação e Gestão de Risco em Rede**: Manual para Profissionais, 2013b.

COLETIVO FEMININO PLURAL. **A vida das mulheres importa**: avaliação e gestão de risco como ferramenta para o enfrentamento à violência contra as mulheres: Experiências e Desafios. Porto Alegre: Coletivo Feminino Plural, 2018.

CONNELL, R. **Gênero em termos reais**. São Paulo: Editora NVERSOS, 2016.

DE VOGEL, V.; DE VRIES ROBBÉ, M.; DE RUITER, C.; BOUMAN, Y. H. A. &. Assessing protective factors in forensic psychiatric practice: introducing the SAPROF. **International Journal of Forensic Mental Health**, 10(3). Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/14999013.2011.600230>>. Acesso em : 31 jan. 2019.

DEPARTMENT FOR CHILD PROTECTION. **The Western Australian Family and Domestic Violence Common Risk Assessment and Risk Management Framework**. Perth Western Australia: Western Australian Government, 2011.

DINIZ, D.; GUMIERI, S. &. Implementação das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006- 2012. In: A. C. C. Pareschi, C. L. Engel, G. C. Baptista, & A. J. das Neves (eds.). **Pensando a Segurança Pública**: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública. vol. 6. Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP, 2016.

DUTTON, D. G.; KROPP, P. R. &. A review of domestic violence risk instruments. **Trauma, Violence, & Abuse**, 1(2), 2000.

HEILBRUN, K.; YASUHARA, K.; SHAH, S. Violence risk assessment tools. Overview and critical analysis. In R. K. Otto & K. S. Douglas (eds.), **Handbook of Violence Risk Assessment**. New York: Routledge, 2010.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. **A elaboração da ficha de avaliação de risco do Espírito Santo**. 2018.

LISBOA, M.; TEIXEIRA, A. L.; PASINATO, W. **Formulário de Risk Assessment para o CNVD: um instrumento para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. 1º Relatório Parcial**, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS [MPDFT]. **Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça**. Brasília: MPDFT, 2018.

MOURA, C. **Custo económico para o estado português do crime de homicídio em contexto de violência doméstica**. Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais, ISCPSP, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.26/15525>>. Acesso em : 31 jan. 2019.

NICHOLLS, T. L.; PRITCHARD, M. M.; REEVES, K. A.; HILTERMAN, E. Risk assessment in intimate partner violence: A systematic review of contemporary approaches. **Partner Abuse**, 4(1), 2013.

ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. Brasília, 2016.

PASINATO, W.; GARCIA, I. de J.; VINUTO, J.; SOARES, J. E. Medidas Protetivas para as Mulheres em Situação de Violência. In: A. C. C. Pareschi, C. L. Engel, G. C. Baptista, & A. J. das Neves (eds.). **Pensando a Segurança Pública: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública** vol. 6. Brasília: Ministério da Justiça/ SENASP, 2016.

PISCITELI, A. Re-criando a (categoria) mulher? L. Algranti (ed.). **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/UNICAMP, 2002.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES [SPM]. **Ligue 180: Uma década de conquistas**. Brasília, 2015.

_____. **Balanço Ligue 180: 1º semestre de 2016**. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2016.

SOARES, B. M. **Enfrentando a Violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as)**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2005.

www.sectordialogues.org



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



União Europeia



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL